

LIVRO: 8

FOLHA n.º 171

REGISTRO. n.º 2242

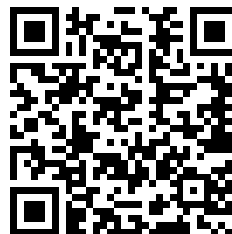
DATA: 29/08/2025

CERTIFICA que, com base no Artigo 84, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Provimento nº 87/2022 de 19/12/2022, faz expedir, para que produza os devidos e legais efeitos, pelo processo de reprodução por fotocópia, certidão do registro efetuado em seu ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, no livro e registro acima indicado(s), constando esta certidão de fotocópia(s), todas com carimbos devidamente assinados.

PARATY, 29 de agosto de 2025.

ENAILE GÓIS MACHADO CAMPOS

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEZM 66592 VSA
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Registro Nº: 2242		Data: 29/08/2025		Protocolo Nº: 2282		Data do Protocolo: 29/08/2025		
Emol.: 208,92	Fetj : 41,78	Fund.: 10,44	Funp.: 10,44	Funa.: 12,53	Pmcmv: 4,17	Iss: 10,65	Selo: 2,87	Total: 301,80

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO INTEGRAL

FLS. 221

LIVRO B-8

ANO 1.991.

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	TRANSCRIÇÃO	ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES
		autoridade.-Certifica-se, para os devidos efeitos, que: Apelido: Bock, nome próprio: Ulrich, Data e lugar do nascimento: 22/11/1950 - Bochum - Nacionalidade: Alemã - Religião: (em branco).- Estado civil: solteiro, se encontra registrado aqui segundo o Registro de Habitantes desde o dia 05/01/63.Última residência em 4300 Essen 16 desde há anos até hoje - Klemensborn 125.-Por ordem - assinatura ilegível - Hansch - Selo redondo da Cidade de Essen - Emolumentos - Carimbo. Nota sobre horas de abetura, contas bancárias etc. No verso: Pela presente autentico a competência do encarregado do Diretor Superior Municipal da Cidade de Essen, Senhor Hansch, bem como a sua assinatura autógrafo com o selo nº. 120. Dössel dorf, aos 08 de Maio de 1990 - 21.41.24/347/90. O Presidente do Distrito/por delegação / assinatura ilegível (Leyk)/Selo do Presidente do Distrito de Dössel dorf.- Certifico ser esta a tradução exte e fiel para a língua portuguesa do original em anexo, redigido em língua alemã.(Constam os carimbos com os seguintes dizeres: Reconheço verdadeira a assinatura do Sr. ilegível Presidente, em exercício, do tribunal de Fustiga em Essen, República Federal de ilegível.- E, para constar onde cavier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo desta Embaixada. Bochum, 18 de julho de 1.990.- Evandro Didonet - EVANDRO DIDONET - Encarregado do Serviço Consular.- "DISTRIBUIÇÃO - Distribuído ao Cartório do Ofício Único, Livro nº 03, fls. 149v, ordem 474, Paraty, 17 de janeiro de 1.991.- Distribuidor: VJÁraújo".- Paraty, 17 de janeiro de 1.991. Eu, Oficial de Registro, que fiz autografar o presente, subscreevi e assino.	
2.242	18 de janeiro de 1991	Registro, na forma abaixo, Estatuto da Associação Recreativa de Mambucaba, realizada aos 04 de julho de 1.990.- ACREMAÇÃO RECREATIVA DE MAMBUCABA ESTATUTO - TÍTULO I- CONSTITUIÇÃO JURÍDICA.- Art. 1º - A ACREMAÇÃO RECREATIVA DE MAMBUCABA é uma sociedade civil, com fins não lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados que não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela mesma e que será pelo presente ESTATUTO. - Art. 2º - Essa sociedade terá duração indeterminada e somente poderá dissolvida por decisão da	Protocolo A-1, fls. 72, ordem 2.282. Em: 18.01. 1.991.- Vide AV-1-1031, às folhas 209 a 216, Livro A-15, em 16.03.2017.

Registro Nº: 2242		Data: 29/08/2025		Protocolo Nº: 2282		Data do Protocolo: 29/08/2025		
Emol.: 208,92	Fetj : 41,78	Fund.: 10,44	Funp.: 10,44	Funa.: 12,53	Pmcmv: 4,17	Iss: 10,65	Selo: 2,87	Total: 301,80

LIVRO B-8		ANO 1.991.	
Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	TRANSCRIÇÃO	ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES
		cidade de Batanguera, Município de Paraty, Estado de Rio de Janeiro e foro na Comarca do Município-se de acima. TÍTULO II - FINALIDADES.- Art. 4º- A ACREMIAÇÃO RECREATIVA DE MAMBUCABA tem por finalidade 'promover e incentivar atividades sociais, esportivas, recreativas, artísticas e culturais. Art. 5º - Na consecução dos seus objetivos, a ACREMIAÇÃO não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, idade, classe, profissão, situação econômica-financeira, credo ou ideologia de qualquer natureza. TÍTULO III - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Art. 6º - A ACREMIAÇÃO RECREATIVA DE MAMBUCABA terá a seguinte estrutura organizacional básica: a) Assembléia dos Associados; b) Conselho Deliberativo; c) Conselho Fiscal; d) Diretoria; e) Quadro Social. Parágrafo Único - Todos os cargos da ACREMIAÇÃO oriundos de mandato eletivos outorgados serão exercidos gratuitamente.- CAPÍTULO I - ASSEMBLÉIA DOS ASSOCIADOS- SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO - Art. 7º A ASSEMBLÉIA DOS ASSOCIADOS é o órgão soberano da ACREMIAÇÃO, sendo formada exclusivamente pelos sócios contribuintes da mesma. SEÇÃO II - ATRIBUIÇÕES - Art. 8º - Compete à ASSEMBLÉIA DOS ASSOCIADOS: a) Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e parte dos membros do Conselho Fiscal; b) Alterar o ESTATUTO DA ACREMIAÇÃO; c) Decidir sobre a dissolução da sociedade, e nesse caso, sobre a destinação dos bens patrimoniais da ACREMIAÇÃO; d) Aprovar a incorporação de quaisquer bens imóveis ao patrimônio da ACREMIAÇÃO; e) Decidir sobre o uso e propriedade dos imóveis incorporados ao patrimônio da ACREMIAÇÃO; f) Resolver os casos omissos neste ESTATUTO, no âmbito de sua competência. SEÇÃO III - FUNCIONAMENTO - Art 9º - A ASSEMBLÉIA DOS ASSOCIADOS reunir-se-á ordinariamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no mês de março, para eleger o Conselho Deliberativo, e, extraordinariamente, sempre que convocada para tratar de outros assuntos pertinentes as suas atribuições.' Art. 10º - A convocação da ASSEMBLÉIA DOS ASSOCIADOS dar-se-á através de quaisquer dos seguintes agentes observada estritamente a ordem em que estão enumerados: a) Presidente em exercício do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal; b) 3 (três) membros efetivos do Conselho Deliberativo ou 02 (dois) membros efetivos do Conselho Fica, digo, Fiscal; c) 10 (dez por cento) do número de associados que compõem a referida ASSEMBLÉIA. Art. 11º - A convocação da ASSEMBLÉIA DOS ASSOCIADOS será feita por edital, no	

Registro Nº: 2242		Data: 29/08/2025		Protocolo Nº: 2282		Data do Protocolo: 29/08/2025		
Emol.: 208,92	Fetj : 41,78	Fund.: 10,44	Funp.: 10,44	Funa.: 12,53	Pmcmv: 4,17	Iss: 10,65	Selo: 2,87	Total: 301,80

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO INTEGRAL

FLS. 172

LIVRO B-8

ANO 1.991.

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	TRANSCRIÇÃO	ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES
		a presença da maioria simples dos sócios (metade mais um); não havendo o "quorum" mínimo previsto acima, a ASSEMBLÉIA se reunirá 30 (trinta) minutos mais tarde, quando deliberará com qualquer número de sócios presentes. Art.12º - As decisões da ASSEMBLÉIA serão tomadas por maioria simples de votos. § 1º Na ASSEMBLÉIA, cada sócio terá direito a um voto, não podendo fazer-se representar por procuração. § 2º - As decisões da ASSEMBLÉIA serão registradas em ATA, assinada por todos os presentes. CAPÍTULO II - CONSELHO DELIBERATIVO - SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO Art. 13º - O CONSELHO DELIBERATIVO será constituído de 05 (cinco) membros efetivos escolhidos dentre os sócios maiores de 21 (vinte e um) anos, admitidos pelo menos, há 02 (dois) anos na AGRÊNCIAÇÃO. § 1º - Serão também escolhidos 02 (dois) Conselheiros de reserva, que atuarão como suplentes dos titulares, em caso de impedimento daqueles, para os quais se aplica o mesmo requisito de tempo de associado, acima expresso. § 2º - A ordem de convocação dos suplentes obedecerá à classificação obtida na respectiva eleição. SEÇÃO II - CONDUÇÃO E MANDATO Art. 14º - Os membros do CONSELHO DELIBERATIVO serão eleitos pela Assembléia dos Associados, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva. SEÇÃO III - ATRIBUIÇÕES Art. 15º - Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO: a) Cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO da AGRÊNCIAÇÃO e as deliberações da Assembléia dos Associados; b) Convocar a Assembléia dos Associados para reuniões ordinárias e extraordinárias encaminhando-lhe os assuntos de sua alçada; c) - Conduzir a eleição dos respectivos sucessores; d) Traçar diretrizes básicas de funcionamento da AGRÊNCIAÇÃO; e) Fixar o valor das mensalidades e seus eventuais reajustes; f) Aprovar o orçamento anual da AGRÊNCIAÇÃO; g) Nomear o Presidente da Diretoria e referendar os demais Diretores; h) Decidir sobre a admissão de sócios; i) Decidir a aplicação de penalidade de eliminação de sócios; j) Julgar os recursos interpostos pela Diretoria e associados; l) Decidir sobre os casos omissos neste ESTATUTO, no âmbito de sua competência. SEÇÃO IV - FUNCIONAMENTO Art. 16º - O CONSELHO DELIBERATIVO será presidido, sob a forma de rodízio, por um dos seus membros efetivos, escolhidos pelos seus pares. Art. 17º - O CONSELHO DELIBERATIVO reunir-se-á sempre que necessário, para apreciação de matérias de sua competência.	

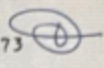
Registro Nº: 2242		Data: 29/08/2025		Protocolo Nº: 2282		Data do Protocolo: 29/08/2025		
Emol.: 208,92	Fetj : 41,78	Fund.: 10,44	Funp.: 10,44	Funa.: 12,53	Pmcmv: 4,17	Iss: 10,65	Selo: 2,87	Total: 301,80

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS			
REGISTRO INTEGRAL			
LIVRO B-8		ANO 1.991.	
Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	TRANSCRIÇÃO	ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES
		plentes. § 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e transcritas em ATA, assinada por todos os presentes. § 3º Havendo empate, caberá ao Presidente o voto de Minerva. SEÇÃO V - DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO; Art. 18º - Os membros do CONSELHO (efetivos e suplentes) poderão ser destituídos nos seguintes casos: a) Por ato do próprio CONSELHO I - Impedimento superior ao prazo de 03 (três) meses; II - Ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceitável; III - Prática de atos ilícitos, dentro e fora da AGREMIÇÃO, devidamente comprovados. b) Por iniciativa da Assembléia dos Associados, a critério desta: Parágrafo Único - A perda de mandato pelos motivos citados na alínea "a", incisos II e III e alínea "b" tornará o sócio inelegível, para as mesmas funções, pelo período de 04 (quatro) anos. Art. 19º Sempre que necessário para a composição do "quorum" mínimo, os membros do CONSELHO serão substituídos, eventual ou definitivamente, pelos CONSELHEIROS suplentes. Parágrafo Único - Reduzindo-se o número de Conselheiros (efetivos e suplentes) para abaixo de 05 (cinco), caberá à Assembléia dos Associados recompor o número inicial de 07 (sete) elementos. CAPÍTULO III - CONSELHO FISCAL SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO Art. 20º - O CONSELHO FISCAL será constituído de um número variável de membros, de acordo com a seguinte proporção: a) 2 (dois) membros titulares representantes dos associados; b) 1 (um) membro titular representante de cada uma das entidades que contribuem regularmente para a manutenção da AGREMIÇÃO. Parágrafo Único - Cada membro titular terá o respectivo suplente. SEÇÃO II - CONDUÇÃO E MANDATO Art. 21º Os representantes dos associados (titulares e suplentes) serão eleitos pela Assembléia dos Associados, permitida apenas uma recondução consecutiva. Parágrafo Único - A ordem de convocação dos suplentes obedecerá à classificação obtida na respectiva eleição. Art. 22º - Os representantes de eventuais entidades co-mantenedoras (titular e suplente) serão designados pelas mesmas. Art. 23º - O mandato do CONSELHO FISCAL terá a duração de 02 (dois) anos SEÇÃO III - ATRIBUIÇÕES Art. 24º - Compete ao CONSELHO FISCAL: a) Examinar e aprovar a prestação mensal de contas da AGREMIÇÃO; b) Aprovar o balanço anual e o inventário físico dos bens patrimoniais, ambos emitidos anualmente pela AGREMIÇÃO; c) Vieta	

Registro Nº: 2242		Data: 29/08/2025		Protocolo Nº: 2282		Data do Protocolo: 29/08/2025		
Emol.: 208,92	Fetj : 41,78	Fund.: 10,44	Funp.: 10,44	Funa.: 12,53	Pmcmv: 4,17	Iss: 10,65	Selo: 2,87	Total: 301,80

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO INTEGRAL

FLS. 173 

LIVRO B-8

ANO 1.991.

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	TRANSCRIÇÃO	ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES
		irregularidades, caberá ao CONSELHO FISCAL dar ciência dos fatos ao Conselho Deliberativo da AGREMIACÃO e às eventuais ciências dos fatos ao Conselho Deliberativo da AGREMIACÃO e às eventuais co-mantenedoras, para as medidas administrativas e legais cabíveis e, se por o caso punição dos culpados e ressarcimento de danos à AGREMIACÃO. SEÇÃO IV - FUNCIONAMENTO Art. 25º - O CONSELHO FISCAL serão presidido, sob a forma de rodízio, por um dos seus membros efetivos, escolhidos pelos seus pares. Art. 26º - O CONSELHO FISCAL reunir-se-á sempre que necessário, para apreciação da matéria de sua competência, por convocação do Presidente em exercício ou de, no mínimo, metade dos Conselheiros efetivos. § 1º - As reuniões somente poderão ocorrer a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, efetivos ou suplentes. § 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos; havendo empate, caberá ao Presidente o voto de Minerva. § 3º - A necessidade ou não de elaboração de ATAS será definida pelo CONSELHO, dependendo, obviamente, do teor da reunião. SEÇÃO V - DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO - art 27º - Os membros do CONSELHO (efetivos e suplentes) poderão ser destituídos de acordo com os seguintes critérios: a) Representantes dos associados: I - Por ato da Assembleia dos Associados, a critério deste II - Por ato do próprio Conselho, em caso de impedimento superior a 03 (três) meses ou por ausência sem justificativa aceitável, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas. b) Representantes das co-mantenedoras: por ato e a critério destas; c) Quaisquer membros: por prática de atos ilícitos, dentro e fora da AGREMIACÃO, devidamente comprovados. Parágrafo Único - A perda de mandato pelos motivos citados na alínea "a", inciso I (na parte que se refere a ausência não justificada a reuniões) e alínea "c" tornará o membro inapto para as mesmas funções, pelo período de 04 (quatro) anos Art. 28º - Sempre que necessário, os membros titulares serão substituídos., eventual ou definitivamente, pelos suplentes. Parágrafo Único - Reduzindo-se o número de Conselheiros, caberá aos representados elegerem ou indicarem (conforme o caso) novos membros para a recomposição do CONSELHO. CAPÍTULO IV - DIRETORIA SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO Art. 29º - A AGREMIACÃO será administrada por uma DIRETORIA, estruturada de acordo com as seguintes áreas: a) Presidência	

Registro Nº: 2242		Data: 29/08/2025		Protocolo Nº: 2282		Data do Protocolo: 29/08/2025		
Emol.: 208,92	Fetj : 41,78	Fund.: 10,44	Funp.: 10,44	Funa.: 12,53	Pmcmv: 4,17	Iss: 10,65	Selo: 2,87	Total: 301,80

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO INTEGRAL

LIVRO B -8 ANO 1.991.

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	TRANSCRIÇÃO	ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES
		rão sempre sócios, maiores de 21 anos e admitidos' na AGREMIACÃO há, pelo menos, 02 (dois) anos. § 3º A composição da DIRETORIA, poderá ser alterada, inclusive com a criação ou supressão de áreas, a critério do Conselho Deliberativo. SEÇÃO II - CONDUÇÃO E MANDATO Art. 30º - Os membros da DIRETORIA terão um mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o do Conselho Deliberativo que os referendou, permitida uma recondução consecutiva. §1º - O Presidente será nomeado pelo Conselho Deliberativo. 2º - Os demais Diretores titulares serão nomeados pelo Presidente e referendados pelo Conselho Deliberativo. 3º - Os Diretores Adjuntos serão escolhidos pelo respectivo Diretor titular e referendados tanto pelo Presidente quanto pelo Conselho Deliberativo. SEÇÃO III - ATRIBUIÇÕES - Art. 31º - Compete à Diretoria, como um todo: a) Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO, as deliberações da Assembleia dos Associados e do Conselho Deliberativo bem como o Regimento Interno ou outras disposições dela própria emanadas; b) Administrar a AGREMIACÃO de acordo com as diretrizes fixadas pelos órgãos superiores da mesma e ainda de conformidade com normas estabelecidas em lei ou recomendadas pela prática administrativa; c) Zelar pelo patrimônio da AGREMIACÃO e manter a ordem e a disciplina em seus recintos; d) Propor ao Conselho Deliberativo acréscimos e/ou melhorias das instalações da AGREMIACÃO; e) Coibir a presença de não sócios nos recintos da AGREMIACÃO, exceto nos casos expressamente aprovados pelos próprios membros da Diretoria; f) Organizar o quadro de empregados da AGREMIACÃO, fixando-lhe, inclusive, os vencimentos e/ou contratar os serviços necessários ao funcionamento da mesma; g) Organizar e encaminhar à aprovação do Conselho Deliberativo o Orçamento Anual da AGREMIACÃO, nos prazos fixados pelo referido Conselho; h) Apurar atos irregulares praticados por sócios ou convidados, aplicando-lhes, se for o caso, as penalidades previstas neste ESTATUTO como sendo de sua competência e repassando ao Conselho Deliberativo a decisão sobre aquelas penalidades definidas como sendo de alçada do mesmo; i) Organizar e executar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o programa anual de atividades da AGREMIACÃO; j) Decidir sobre os casos omissos neste ESTATUTO, no âmbito de sua competência; l) Outras atribuições delegadas pelo Conselho Deliberativo. Art. 32º - Compete	

Registro Nº: 2242		Data: 29/08/2025		Protocolo Nº: 2282		Data do Protocolo: 29/08/2025		
Emol.: 208,92	Fetj : 41,78	Fund.: 10,44	Funp.: 10,44	Funa.: 12,53	Pmcmv: 4,17	Iss: 10,65	Selo: 2,87	Total: 301,80

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO INTEGRAL

FLS 174 

ANO 1.991.

LIVRO B -8

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	TRANSCRIÇÃO	ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES
		visando aos objetivos propostos à mesma; c) Definir e delimitar a área de atuação de cada Diretor; d) Assinar toda a documentação emanada da AGREMIACÃO; e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; f) Autorizar juntamente com o Diretor Administrativo-financeiro, todas as despesas da AGREMIACÃO e, da mesma forma, emitir o aceite de título que importa em obrigações financeiras para a AGREMIACÃO; g) Movimentar conta(s) bancária(s), juntamente com o Diretor Administrativo financeiro; h) Encaminhar aos órgãos superiores da AGREMIACÃO os assuntos e/ou documentos de sua alçada; i) Decidir sobre os casos omissos, na área de sua atuação; j) Outras atribuições delegadas pelo Conselho Deliberativo. Art. 33º - Compete ao Diretor Social: a) Coordenar e/ou supervisionar as atividades sociais de caráter recreativo, artístico ou cultural, programas pela AGREMIACÃO; b) Recomendar a execução de melhoria das instalações e a aquisição de equipamentos relativos à sua área de atuação; c) Recomendar a contratação de conjunto musicais, shows artísticos e similares; d) Providenciar os recursos materiais necessários à sua área de atuação, previamente orçados pela AGREMIACÃO; e) Responsabilizar-se pela guarda, conservação, manutenção, renovação ou baixa de bens pertinentes à sua área de atuação; f) Cuidar das atividades de divulgação e relação públicas da AGREMIACÃO; g) Decidir sobre os casos omissos na área de sua atuação; h) Outras atribuições delegadas pelo Presidente. Art. 34º - Compete ao Diretor Esportivo: a) Coordenar e/ou supervisionar as atividades esportivas programadas pela AGREMIACÃO; b) Estimular entre os associados a prática dos desportos e outras formas de cultura, físico, cultura do físico; c) Recomendar a execução de melhoria das instalações e a aquisição de equipamentos relativos à sua área de atuação; d) Providenciar os recursos materiais necessários à sua área de atuação, previamente orçados pela AGREMIACÃO; e) Responsabilizar-se pela guarda, conservação, manutenção, renovação ou baixa de bens pertinentes à sua área de atuação; f) Decidir sobre os casos omissos, na área de sua atuação; g) Outras atribuições delegadas pelo Presidente. Art. 35º - Compete ao Diretor Administrativo-financeiro: a) Organizar, dirigir e/ou supervisionar os serviços administrativos e financeiros da AGREMIACÃO; b) Controlar todas as receitas e despesas da AGREMIACÃO, inclusive a respectiva movimentação; c) Controlar todos os bens e direitos da AGREMIACÃO; d) Controlar toda a	

Registro Nº: 2242		Data: 29/08/2025		Protocolo Nº: 2282		Data do Protocolo: 29/08/2025		
Emol.: 208,92	Fetj : 41,78	Fund.: 10,44	Funp.: 10,44	Funa.: 12,53	Pmcmv: 4,17	Iss: 10,65	Selo: 2,87	Total: 301,80

LIVRO B -8		ANO 1.991	
Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	TRANSCRIÇÃO	ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES
		ve, as aplicações financeiras recomendáveis e movin- tando tais fundos em conjunto com o Presidente; f) ' Elaborar ou providenciar a execução dos seguintes ' procedimentos contábeis: I - Demonstrativo mensal ' dos resultados financeiros (receita e despesa); II- Inventário anual dos bens patrimoniais; III - Balan- ça anual da ACREMIAÇÃO. g) Providenciar a atualiza- ção periódica do cadastro de sócios, cumprido as ' normas estatutárias quanto à inclusão e associados; h) Providenciar o pagamento de todas as despesas e ' a arrecadação das receitas da ACREMIAÇÃO; i) Apro- var, em conjunto com o Presidente, todos os dispên- dícios da ACREMIAÇÃO e, da mesma forma, o aceite das ' respectivas obrigações financeiras; j) Fiscalizar ' os serviços dos empregados da ACREMIAÇÃO e providen- ciar toda a documentação pertinente aos mesmos, exi- gida pela legislação em vigor; l) Recomendar a exe- cução de melhorias das instalações e aquisições de ' equipamentos pertinentes à sua área de atuação; m) ' Providenciar os recursos materiais necessários à ' sua área atuação, previamente orçados pela ACREMIA- ÇÃO; n) Acompanhar e controlar a execução orçamentá- ria da ACREMIAÇÃO; o) Assinar a documentação finan- ceira e contábil da ACREMIAÇÃO em conjunto com o ' Presidente ou de "per si", quando autorizado por es- te; p) Decidir sobre os demais casos omissos na sua área de atuação; q) Outras atribuições delegadas pe- lo Presidente. Art. 36º - Os DIRETORES ADJUNTOS, na respectiva área de atuação, terão a incumbência de ' auxiliar os titulares no cumprimento de suas atri- buições, bem como de suprir-lhes a ausência, em ca- sos de eventuais impedimentos. Art. 37º - Nenhum ' membro da DIRETORIA poderá deixar definitivamente o respectivo cargo sem prestar contas de sua gestão , sob pena de responder pela sua omissão perante a ' lei. SEÇÃO IV - FUNCIONAMENTO Art. 38º - A DIRETORI- A reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 2/ 3 (dois terços) dos membros titulares. §1º - As reu- niões somente poderão ocorrer com a presença de, no mínimo, metade dos respectivos membros. § 2º - As ' decisões serão tomadas por maioria de votos e trans- critos em ATA, assinada pelos presentes. § 3º - Ha- vendo empate, o Presidente terá direito ao voto de ' Minerva. SEÇÃO V - DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO art. ' 39º - Os membros da DIRETORIA poderão ser destitui- dos nos seguintes casos: a) Automaticamente, por: ' I - Inedificação superior a 03 (três) meses; II - Au-	

Registro Nº: 2242		Data: 29/08/2025		Protocolo Nº: 2282		Data do Protocolo: 29/08/2025		
Emol.: 208,92	Fetj : 41,78	Fund.: 10,44	Funp.: 10,44	Funa.: 12,53	Pmcmv: 4,17	Iss: 10,65	Selo: 2,87	Total: 301,80

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO INTEGRAL

FLS. 475

ANO 1.991.

LIVRO B-8

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	TRANSCRIÇÃO	ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES
		ÇÃO, devidamente comprovados; b) Por iniciativa do Conselho Deliberativo, a critério deste; c) Por iniciativa do Presidente, em se tratando dos demais Diretores; d) Por iniciativa do Diretor titular, em se tratando de Adjunto. Parágrafo Único- A destituição pelos motivos citados na alínea "a", incisos II e III e alíneas "b", "c" e "d", tornará o ex-diretor inapto para exercer cargos na AGREMIÇÃO pelo período de 04 (quatro) anos. Art. 40º - Nos impedimentos inferiores a 03 (três) meses, os Diretores titulares serão substituídos, preferencialmente pelo respectivos Adjuntos ou outros membros da DIRETORIA, a critério do Presidente. Parágrafo Único - Havendo necessidade ou no caso de destituição, novos Diretores deverão ser nomeados, nos termos deste ESTATUTO. CAPÍTULO V - QUADRO SOCIAL SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO Art. 41º - A AGREMIÇÃO RECREATIVA DA MAMBUCABA terá as seguintes categorias de associados: a) Sócio contribuinte; b) Sócio dependente; § 1º Serão contribuintes os admitidos no QUADRO SOCIAL da AGREMIÇÃO, sujeitos a pagamento de jôia e mensalidades. § 2º - Serão dependentes os sócios que se enquadrarem em qualquer das situações abaixo: a) Conjunto ou companheiro (a) do sócio contribuinte; b) Filhos solteiros menores de 18 anos; c) Filhos solteiros estudantes de qualquer idade; e) Outros que comprovem legalmente a condição de dependentes do sócio contribuinte enquanto perdurar essa condição. SEÇÃO II - ADMISSÃO - Art. 42º - A admissão no QUADRO SOCIAL da AGREMIÇÃO se fará mediante a apresentação de proposta à Diretoria, que a encaminhará ao Conselho Deliberativo para análise e parecer. § 1º - O Conselho Deliberativo fica desobrigado de informar os motivos da rejeição de qualquer proposta não aceita. § 2º - As propostas recusadas poderão ser reapresentadas decorrido o prazo mínimo de 06 (seis) meses. Art. 43º - Somente poderá ser admitido e permanecer no QUADRO SOCIAL quem satisfizer as seguintes condições: a) Ter boa conduta e gozar de bom conceito social; b) Apresentar proposta subscrita por sócio maior de 18 anos, admitindo há pelo menos, 02 (dois) anos na AGREMIÇÃO; c) Em se tratando de sócios contribuintes menores de 18 (dezoito) anos, apresentar proposta também subscrita pelo pai ou responsável. Art. 44º - A efetivação da proposta, após aprovada pelo Conselho Deliberativo, se fará mediante a apresentação da DOCUMENTAÇÃO exigida pela AGREMIÇÃO de pagamento de jôia, artigo 41º.	

Registro Nº: 2242		Data: 29/08/2025		Protocolo Nº: 2282		Data do Protocolo: 29/08/2025		
Emol.: 208,92	Fetj : 41,78	Fund.: 10,44	Funp.: 10,44	Funa.: 12,53	Pmcmv: 4,17	Iss: 10,65	Selo: 2,87	Total: 301,80

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO INTEGRAL

LIVRO B - 8 ANO 1.991.

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	TRANSCRIÇÃO	ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES
		decorrido 01 (um) ano da data de sua expulsão. § 2º - A readmissão de sócios em débito com a AGREMIACÃO somente poderá se processar após a quitação de tais débitos. SEÇÃO III - DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS. Ar. 46º - São direitos dos sócios: a) Frequentar todas as dependências da AGREMIACÃO, bem como participar de todas as suas atividades; § 1º - O uso de piscinas e saunas fica, entretanto, condicionado às exigências médico-sanitárias de praxe. § 2º - O acesso a jogos de azar, a promoções noturnas e a espetáculos regulados pela Censura Federal fica também restrito aquelas faixas etárias previstas em lei; b) Participar da Assembleia dos Associados, na forma prevista neste ESTATUTO; c) Votar e ser votado, na forma prevista neste ESTATUTO, na conformidade da letra h deste artigo. d) Convidar pessoas de suas relações para frequentarem temporariamente a AGREMIACÃO, obedecendo as exigências estabelecidas pela Diretoria e/ou Conselho Deliberativo; e) Receber informal, digo, informações completas sobre a vida da AGREMIACÃO e a gestão de seus dirigentes; f) Encaminhar reclamações a quem de direito; g) Recorrer, aos órgãos, de instância superior, das decisões impostas por órgãos subalternos da AGREMIACÃO, nos termos deste ESTATUTO. h) Só poderão candidatar-se aos cargos eletivos previstos neste estatuto, os funcionários residentes nas Vilas Residências e/ou comprovadamente vinculados ao PROJETO DA CNAAA. Art 47º - São deveres dos sócios. a) Cumprir e/ou fazer cumprir fielmente o presente ESTATUTO e todas as demais normas da AGREMIACÃO; b) Manter conduta irrepreensível nos recintos da AGREMIACÃO; c) Estar quite com todas as suas contribuições e débitos para com a AGREMIACÃO; d) Indenizar a AGREMIACÃO por qualquer prejuízo material que causar à mesma; e) Zelar pela conservação do patrimônio da AGREMIACÃO; f) Colaborar, na medida de suas possibilidades, com as atividades desenvolvidas pela AGREMIACÃO; SEÇÃO IV - PENALIDADES - Art. 48º - Pelo eventual descumprimento de suas obrigações para com a AGREMIACÃO ficam os associados sujeitos as seguintes penalidades: a) Advertência verbal; b) Advertência escrita; c) Suspensão; d) Eliminação ou expulsão; e) Desligamento automático. § 1º - A penalidade de DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO será aplicada exclusivamente ao sócio que não estiver quite com as suas contribuições sociais, ou não satisfizer qualquer débito contraído para com a AGREMIACÃO, nos prazos previstos pelo DI	

Registro Nº: 2242		Data: 29/08/2025		Protocolo Nº: 2282		Data do Protocolo: 29/08/2025		
Emol.: 208,92	Fetj : 41,78	Fund.: 10,44	Funp.: 10,44	Funa.: 12,53	Pmcmv: 4,17	Iss: 10,65	Selo: 2,87	Total: 301,80

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO INTEGRAL

FLS. 176 

ANO 1.991.

LIVRO B - 8

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	TRANSCRIÇÃO	ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES
		do artigo 47º, acima. § 3º - A penalidade de <u>SUSPENSÃO</u>, que não excederá a 06 (seis) meses, privará os sócios de seus direitos, sem isentá-los de suas obrigações, especialmente as financeiras. Art. 49º - Todas as penalidades serão aplicadas pela Diretoria exceto a pena de <u>ELIMINAÇÃO</u> ou <u>EXPULSÃO</u>, que competirá ao Conselho Deliberativo. § 1º - A aplicação das penalidades, independe do critério gradativo expresso no Art. 48º, alínea de "a" a "e", sendo aplicadas de acordo com a gravidade da infração. § 2º - Para uma mesma infração, não deverá haver acúmulo de penalidades. § 3º - As penalidades aplicadas aos sócios dependentes serão dirigidas aos respectivos sócios contribuintes, sendo que a suspensão ou a eliminação dos primeiros não afetarão estes últimos. § 4º - Das penalidades de <u>ADVERTÊNCIA VERBAL</u> ou <u>ESCRITA</u>, não caberá qualquer recurso. § 5º - Da penalidade de <u>DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO</u> caberá pedido de reconsideração à Diretoria. § 6º - Das penalidades de <u>SUSPENSÃO</u> ou <u>ELIMINAÇÃO</u> caberá pedido de reconsideração a quem de direito e, negado este, interposição de recurso a instâncias superiores da <u>AGREMIACÃO</u>. § 7º - Os prazos para pedidos de reconsideração e interposição de recurso serão fixados pelos órgãos pertinentes. § 8º - As penalidades efetivamente aplicadas aos associados ficarão registradas na respectiva ficha cadastral. TÍTULO IV - RECURSOS PATRIMONIAIS E FINANCEIROS - CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO - Art. 50º - A <u>AGREMIACÃO</u> acha-se instalada em dependências de propriedade de FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S/A., as quais, guarnecidas de bens móveis e imóveis foram-lhe cedidas gratuitamente, por tempo indeterminado, mediante <u>CONTRATO DE COMODATO</u>. Art. 51º - Independentemente desse patrimônio cedidos, a <u>AGREMIACÃO</u> poderá constituir um acervo próprio de bens móveis e imóveis mediante doações ou aquisições. Parágrafo Único - A incorporação de qualquer imóvel, pela <u>AGREMIACÃO</u>, estará sujeita ao parecer prévio da <u>Assembleia dos Associados</u>, que, inclusive decidirá sobre o seu uso e propriedade. CAPÍTULO II RECEITAS - Art. 52º - As rendas da <u>AGREMIACÃO</u> provirão de: a) Subvenções ou donativos feitos por entidades ou pessoas; b) Jóia ou taxa de admissão no quadro social; c) Mensalidades de associados; d) Aplicações financeiras; e) Taxas ou obrigações diversas mencionadas ou facultadas por este ESTATUTO; f) Aluguel ou arrendamento das dependências; g) Outras rendas especificadas. § 1º - As mensalidades e suas	

Registro Nº: 2242		Data: 29/08/2025		Protocolo Nº: 2282		Data do Protocolo: 29/08/2025		
Emol.: 208,92	Fetj : 41,78	Fund.: 10,44	Funp.: 10,44	Funa.: 12,53	Pmcmv: 4,17	Iss: 10,65	Selo: 2,87	Total: 301,80

LIVRO B		ANO	
Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	TRANSCRIÇÃO	ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES
		incluindo os suplentes e adjuntos, ficarão isentos ' do pagamento de mensalidades, durante o tempo de investidura nos respectivos cargos. § 3º - As taxas e os valores cobrados a título de aluguéis e arrendamentos serão definidos pela Diretoria "ad referendum do Conselho Deliberativo. CAPÍTULO III - GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA - Art. 53º - A doação de quaisquer bens da AGREMIACÃO (patrimoniais e financeiros) fica condicionada à aprovação da Assembléia dos Associados. Art. 54º - A alienação de bens móveis, ' por deterioração, deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo. Art. 55º - O empréstimo de quaisquer bens da AGREMIACÃO deverá ser autorizado pela ' Diretoria. Parágrafo Único - Fica expressamente proibido o empréstimo, a qualquer título, de numerário ' da AGREMIACÃO. Art. 56º - A AGREMIACÃO será administrada de acordo com os modernos princípios de gestão patrimonial e financeira, não podendo assumir compromissos para os quais não se prevejam recursos para ' pagamento. § 1º - Os elementos constitutivos da ordem patrimonial, financeira e econômica da AGREMIACÃO serão registrados, comprovados e arquivados de ' conformidade com os dispositivos legais. § 2º - Anualmente, serão emitidos os seguintes documentos relativos à AGREMIACÃO: a) Balanço geral, composto de demonstrativos patrimonial, financeiro e de lucros e perdas; b) Inventário físico dos bens patrimoniais, comparando-se o ano em curso com o ano anterior. § 3º Mensalmente, será elaborado um demonstrativo financeiro, retratando-se a receita e a despesa, a composição do ativo disponível e o acompanhamento orçamentário da AGREMIACÃO. § 4º - A contabilização patrimonial e financeira obedecerá ao plano de contas previamente fixado pelo Conselho Deliberativo. § 5º - A AGREMIACÃO utilizar-se-á, sempre que possível, de estabelecimento bancário para o recolhimento de suas ' receitas e pagamento de suas despesas. § 6º - Ficam expressamente autorizados a movimentarem a(s) conta(s) bancária(s) da AGREMIACÃO os seguintes componentes da Diretoria, substituídos pelos respectivos adjuntos, em caso de eventuais impedimentos: a) Presidente; b) Diretor Administrativo-financeiro. TÍTULO V - FUNCIONAMENTO, ATIVIDADE E USO DA INSTALAÇÃO - Art. 57º - O funcionamento da AGREMIACÃO será definido pela Diretoria e referendado pelo Conselho Deliberativo, incluindo, os seguintes aspectos: a) Dias e horários de funcionamentos de cada dependência; b) ' Regulamento interno do uso das dependências; c) Norma	

Registro Nº: 2242		Data: 29/08/2025		Protocolo Nº: 2282		Data do Protocolo: 29/08/2025		
Emol.: 208,92	Fetj : 41,78	Fund.: 10,44	Funp.: 10,44	Funa.: 12,53	Pmcmv: 4,17	Iss: 10,65	Selo: 2,87	Total: 301,80

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO INTEGRAL

FLS. 177
ANO 1.991.

LIVRO B - 8

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	TRANSCRIÇÃO	ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES
		ser observados os seguintes parâmetros: a) Equilíbrio quantitativo e qualitativo entre as áreas social e esportiva; b) Prioridade para as atividades que propiciarem a participação de maior número de associados. Art. 59º - Em reuniões dançantes e similares, a ACREMIAÇÃO cobrará taxa pela cessão de mesas, inclusive a associados. Art. 60º - Poderão ser ainda cobradas a associados, a critério da Diretoria e Conselho Deliberativo, taxas de ingresso nas dependências da ACREMIAÇÃO de uso dos serviços oferecidos e cessão de materiais esportivos ou de salão. Art. 61º - O uso das dependências da ACREMIAÇÃO estará restrito aos associados e seus convidados, estes devidamente autorizados pela Diretoria. § 1º - O ingresso de convidado exige apresentação formal por parte do respectivo sócio. § 2º - O associado que apresentar convidado fica responsável pelo seu comportamento no recinto da ACREMIAÇÃO, sujeito ainda a punições e ressarcimento de danos, se for o caso. § 3º - Pelo uso das dependências da ACREMIAÇÃO, fica o convidado sujeito ao pagamento das taxas estipuladas pela Diretoria. Art. 62º - A ACREMIAÇÃO poderá alugar ou arrendar a terceiros o uso de suas instalações para atividades lucrativas ou de cunho particular, sem prejuízo do ingresso de associados em seus recintos. Art. 63º - Está obrigada a ressarcimento de danos a pessoa (ou seu responsável) que for responsabilizada pelo extravio ou danificação propositada de bens da ACREMIAÇÃO. TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 64º - O ano social da ACREMIAÇÃO começará em 1º (primeiro) de abril e terminará em 31 (trinta e um) de março. Parágrafo Único - O ano contábil coincidirá com o ano civil. Art. 65º - A ACREMIAÇÃO RECREATIVA DE MAMBUCABA, poderá adotar cores, símbolos e logotipo seus, bem como usar uma denominação-fantasia diversa da razão social. Art. 66º - A ACREMIAÇÃO poderá celebrar acordos com pessoas físicas e jurídicas idôneas, visando o incremento de suas atividades. Art. 67º - Este ESTATUTO entrará em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes. TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 68º - Os sócios admitidos durante os 03 (três) primeiros meses da existência da ACREMIAÇÃO serão considerados como FUNDADORES e gozará das seguintes isenções: a) Dispensa do pagamento de jôia; b) Liberação do tempo de carência para ocuparem cargos no Conselho Deliberativo e Diretoria, bem como para subcreverem proposta de admissão de candidatas e só-	

Registro Nº: 2242		Data: 29/08/2025		Protocolo Nº: 2282		Data do Protocolo: 29/08/2025		
Emol.: 208,92	Fetj : 41,78	Fund.: 10,44	Funp.: 10,44	Funa.: 12,53	Pmcmv: 4,17	Iss: 10,65	Selo: 2,87	Total: 301,80

LIVRO B - 8		ANO 1.991.	
Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	TRANSCRIÇÃO	ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES
2.243	21 de janeiro de 1991.	lho de 1990. (Consta uma assinatura ilegível) e um 'carimbo com os seguintes dizeres: "DISTRIBUIÇÃO - Distribuição ao Cartório do Ofício Único - Livro nº 03, fls. 150, ordem 475. Paraty, 18 de janeiro de 1991.- Distribuidor: VJAraújo".- Paraty, 18 de janeiro de 1.991. Eu, <u>[assinatura]</u>, Oficial de Registro, que fiz datilografar o presente, subscrevi e assino, <u>[assinatura]</u> Registro, na forma abaixo, Ata' da Irmandade da Santa Casa de ' Misericórdia de Paraty, realiza da aos 22.10.90. Ata da reunião da Irmandade da Santa Casa' de Misericórdia de Paraty, realizada no dia 22.10. 90 (vinte e dois do mes de outubro de ano de hum' mil novecentos e noventa), para tratar da eleição' da nova mesa administrativa e outros assuntos em ' pauta, gestão 1990/1991: Aos vinte e dois do mes ' de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa, compareceram em Assebléia, na sala de reuniões da Santa Casa de Misericórdia de Paraty, às 20:30 (' vinte e trinta) horas, os irmãos: Assis José Gou= lart, provedor, Edilson Padua Corrêa, secretário , João Luiz de Mello e Souza, tesoureiro, os conse= lheiros: Benedito José Mello da Silva, Benedito ' Telmo Coupê, Geraldo, Cama, Lorival Valentim dos San tos e, Clodoaldo ilegível, Sidney de Oliveira Freire, Milton Bastos e José Mathêas que substituíram' os irmãos faltosos, Alfredo José de Barros, Elmir' Coutinho de Couto, Jair Calixto e José Conti Miran da, respectivamente; os definidores: Benedito ilegível da Silva, Benedito ilegíveis de Oliveira, Ciryaco José Marinho, Jorge Adolfo Cypriano, Orlando Corrêa do Nascimento, Ozório Gonçalves dos Santos, Saulo da Cruz Machado, Antonio Pinto da Silva, Hil ton José Mello da Silva e Elcio Pereira dos Reis ' que substituíram os irmãos ausentes, Alcebiades Ta vares da Silva, José Carlos de Jesus e José Zambro ti Machado, respectivamente. Compareceram ainda os irmãos, Ataide Marques, Ionar ilegível, Clementino Vieira, José dos Santos Padua Filho , Washington ' Lazer e José Antonio Gonido Maled. Estando a mesa' Administrativa composta e o número de irmãos legal o irmão provedor abriu a seção, fazendo uma expla= nação de agradecimento pela confiança a ele deposi tada, junto aos demais irmãos da mesa administrati va, conselheiro e de ilegível, deixando que o mes= mo praticasse suas ideias de administrador, mandan	Protocolo A-1, fls. 72, ordem 2.283. Em 21.01. 1.991.-



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7FJ59-623BM-9QNVP-VFUMS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Enaile Gois Machado Campos (CPF ***.058.907-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/7FJ59-623BM-9QNVP-VFUMS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>